



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.692/2025
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA
"INFÂNCIA PLENA", DE ORIENTAÇÃO,
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À
ADULTIZAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR ADRIANO FERNANDES
DOS SANTOS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Programa Municipal "Infância Plena", de Orientação, Conscientização e Combate à Adultização Infantil, com o objetivo de prevenir, combater e reduzir os impactos físicos, emocionais, sociais e educacionais decorrentes da adultização precoce de crianças.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se adultização infantil o processo no qual crianças são expostas precocemente a comportamentos, responsabilidades, linguagens, vestuários, conteúdos e contextos próprios da vida adulta, comprometendo seu desenvolvimento integral.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, centros culturais e demais equipamentos públicos;

II – formar e capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social sobre os riscos da adultização infantil;

III – estimular a criação de conteúdos pedagógicos, culturais e midiáticos voltados à valorização da infância;

IV – incentivar a família e a comunidade a respeitarem as fases do desenvolvimento infantil.

Art. 4º São objetivos específicos da política:

I – conscientizar pais, responsáveis e cuidadores sobre os impactos negativos da adultização;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – prevenir a exposição precoce de crianças a temas, comportamentos e conteúdos inadequados à sua idade;

III – fomentar ações de valorização da infância nos meios de comunicação e redes sociais;

IV – combater práticas como erotização precoce, exploração estética e exposição indevida na internet;

V – combater a pedofilia.

Art. 5º O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá delegar às Secretarias Municipais competentes a responsabilidade pela coordenação e execução desta Política.

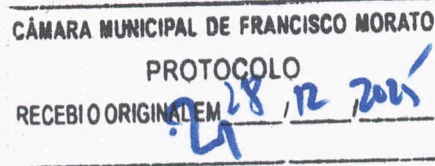
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo, se o caso, os detalhes para a devida instituição.

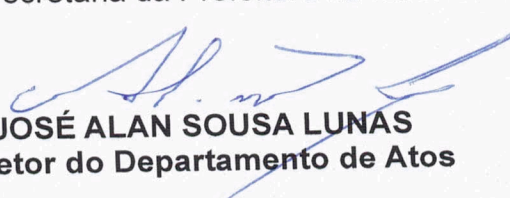
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro

CEP 07901-020 (11) 4489-8888 - CNPJ nº 50.528.983/0001-01

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

Cc: adrianofernandes@camarafranciscomorato.sp.gov.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Objeto de Deliberação
Sessão Ordinária
em 11/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 143/2025 DE 17 NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA "INFÂNCIA
PLENA", DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE À ADULTIZAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR ADRIANO FERNANDES DOS
SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Programa Municipal "Infância Plena", de Orientação, Conscientização e Combate à Adultização Infantil, com o objetivo de prevenir, combater e reduzir os impactos físicos, emocionais, sociais e educacionais decorrentes da adultização precoce de crianças.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se adultização infantil o processo no qual crianças são expostas precocemente a comportamentos, responsabilidades, linguagens, vestuários, conteúdos e contextos próprios da vida adulta, comprometendo seu desenvolvimento integral.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - Promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, centros culturais e demais equipamentos públicos;

II - Formar e capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social sobre os riscos da adultização infantil;

III - Estimular a criação de conteúdos pedagógicos, culturais e midiáticos voltados à valorização da infância;

IV - Incentivar a família e a comunidade a respeitarem as fases do desenvolvimento infantil;

Art. 4º - São objetivos específicos da política:

I - Conscientizar pais, responsáveis e cuidadores sobre os impactos negativos da adultização;

II - Prevenir a exposição precoce de crianças a temas, comportamentos e conteúdos inadequados à sua idade;

Aprovado em
na 1174ª sessão Ordinária
em 03/12/2025
discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

III - Fomentar ações de valorização da infância nos meios de comunicação e redes sociais;

IV - Combater práticas como erotização precoce, exploração estética e exposição indevida na internet;

V - Combater a pedofilia.

Art. 5º - O Poder Executivo a seu exclusivo critério poderá delegar às Secretarias Municipais competentes a responsabilidade pela coordenação e execução desta Política.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo, se o caso, os detalhes para a devida instituição.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR GILVAN DO NASCIMENTO, NA
DATA SUPRA.


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

VEREADOR

1º Secretário da Mesa Diretora

Membro da Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 186/2025
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 143/2025

DISPÕE SOBRE:INSTITUI O PROGRAMA
“INFÂNCIA PLENA”, DE ORIENTAÇÃO,
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À
ADULTIZAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR ADRIANO FERNANDES
DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Programa Municipal “Infância Plena”, de Orientação, Conscientização e Combate à Adultização Infantil, com o objetivo de prevenir, combater e reduzir os impactos físicos, emocionais, sociais e educacionais decorrentes da adultização precoce de crianças.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se adultização infantil o processo no qual crianças são expostas precocemente a comportamentos, responsabilidades, linguagens, vestuários, conteúdos e contextos próprios da vida adulta, comprometendo seu desenvolvimento integral.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - Promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, centros culturais e demais equipamentos públicos;

II - Formar e capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social sobre os riscos da adultização infantil;

III - Estimular a criação de conteúdos pedagógicos, culturais e midiáticos voltados à valorização da infância;

IV - Incentivar a família e a comunidade a respeitarem as fases do desenvolvimento infantil;

Art. 4º - São objetivos específicos da política:

I - Conscientizar pais, responsáveis e cuidadores sobre os impactos negativos da adultização;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafrmorato@uol.com.br

II - Prevenir a exposição precoce de crianças a temas, comportamentos e conteúdos inadequados à sua idade;

III - Fomentar ações de valorização da infância nos meios de comunicação e redes sociais;

IV - Combater práticas como erotização precoce, exploração estética e exposição indevida na internet;

V - Combater a pedofilia.

Art. 5º - O Poder Executivo a seu exclusivo critério poderá delegar às Secretarias Municipais competentes a responsabilidade pela coordenação e execução desta Política.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo, se o caso, os detalhes para a devida instituição.

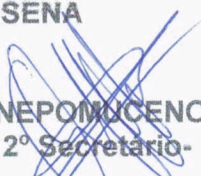
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 4-12-25
HORÁRIO: APD
VISTO: _____